

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	19/02/2025 15:58 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	13/2025	PRC 27/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO N.º 001

/2025

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 01/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda: Sara Pereira Sabino	
E-mail: superintendente.licitacao@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4279

1	OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, e demais resoluções do Banco Central, bem como legislações federais correlatas aplicáveis.

1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

1.5. Da estimativa das quantidades a serem contratadas:

1.5.1. O número estimado, por matrícula de servidores ativos, vinculados à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Leopoldina, é de 1.021 (um mil e vinte e um), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.

1.5.2 O valor bruto da folha é R\$ 4.382.001,03 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e um reais e três centavos)

1.5.3. O mês de competência da BASE DE DADOS é janeiro/2025.

1.5.4. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor

beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

1.5.5. Nas estimativas supracitadas, não foram computados os números e valores de contratos temporários, pois estes não fazem jus à concessão de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em	SV	-	10 anos	N

<p>proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Leopoldina.</p>				
--	--	--	--	--

<p>2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p>
<p>2.1 A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria de Administração, exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.</p> <p>2.2 Da mesma forma, só que de forma descentralizada (autarquias), a Administração Indireta do Município também exerce o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle de atividades administrativas, dentre elas, a gestão da folha de pagamento.</p>

<p>3- SOLUÇÃO</p>
<p>3.1 Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras /cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e melhores condições, e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.</p>

<p>4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p>
<p>4.1. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos ao Município de Leopoldina.</p> <p>4.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>

As instituições interessadas em firmar o contrato deverão enviar sua solicitação, para o Município, com a documentação descrita a seguir, para abertura de processo de credenciamento:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

II - cópia de Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Presidente/Diretor /Proprietário;

IV - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, dentro da validade;

V - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, dentro da validade;

VI- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, dentro da validade;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

VIII – Certidão de Regularidade de FGTS

IX - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para prestação do serviço objeto deste Credenciamento;

XI - proposta, com a especificação dos descontos e demais vantagens que pretende conceder.

4.2.1. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.3. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar o contrato de credenciamento com o Município de Leopoldina, com o objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.

5.3. DAS RESPONSABILIDADES

- a) O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.
- b) Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/pensionista;
- c) É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

5.4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- c) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

5.5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) A instituição financeira deve ter robustez financeira suficiente para garantir a oferta de crédito sem comprometer sua solidez e a segurança dos recursos dos servidores.
- b) A instituição deve ter um sistema eficaz de análise de crédito e gestão de risco para evitar a concessão irresponsável de empréstimos, o que pode levar ao endividamento excessivo dos servidores.
- c) A instituição deve oferecer condições claras e transparentes em relação às taxas de juros, com limites estabelecidos pela regulamentação. As taxas de juros não podem ser excessivas, visando proteger o servidor de comprometer sua renda de forma insustentável.
- d) Deve-se evitar a cobrança de taxas ou encargos excessivos que onerem ainda mais o servidor. Além disso, é fundamental que todos os custos associados ao empréstimo estejam claramente informados.
- e) Os contratos devem ser redigidos de forma clara e compreensível, de modo que os servidores possam entender todas as condições do empréstimo, incluindo prazos, valores, juros, e implicações de inadimplência.
- f) A instituição financeira deve prover informações sobre educação financeira aos servidores, garantindo que eles compreendam os impactos do empréstimo sobre sua renda e a capacidade de pagamento.
- g) O empréstimo consignado deve ser uma alternativa viável e saudável para o servidor, sem causar um impacto negativo em sua qualidade de vida. Ou seja, o valor da parcela não pode comprometer mais do que o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 5.151 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
- h) A instituição deve monitorar os limites do endividamento do servidor e buscar, sempre que possível, orientá-lo sobre o uso responsável do crédito, evitando a perpetuação do endividamento.
- i) A instituição financeira deve cumprir com todas as regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, como a Lei do Empréstimo Consignado, resoluções do Banco Central e regulamentações municipais específicas.
- j) A instituição deve garantir a segurança dos dados pessoais dos servidores e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tratando as informações com o devido cuidado e proteção.
- k) As instituições devem oferecer soluções de crédito que atendam a servidores com diferentes perfis financeiros, incluindo aqueles que podem ter dificuldades no acesso a crédito no mercado tradicional.
- l) Incentivar a inclusão financeira por meio de empréstimos com condições mais acessíveis e com acompanhamento de práticas de educação financeira.

m) Embora o crédito consignado em si não esteja diretamente relacionado ao impacto ambiental, a instituição pode adotar práticas de sustentabilidade, como a redução de papel (em contratos e comunicações digitais) e o apoio a projetos que fomentem a sustentabilidade em sua atuação.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será até 10 anos, contados a partir da data de sua publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Nobrega Mendonça, Chefe do Departamento Pessoal;

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Leopoldina/MG, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

9.1.1 Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

9.2 As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

9.3 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Esta contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Leopoldina

10.5. Matriz de Risco

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180

/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

Contratação não-onerosa

Leopoldina/MG, dia 17 de fevereiro de 2025.

Sara Pereira Sabino

Superintendente de Planejamento de Compras e Licitações

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SARA PEREIRA SABINO

Superintendente de Planejamento de Compras e Licitações